



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.566, DE 2023 **(Da Sra. Lêda Borges)**

Acrescenta §6º ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para obrigar o empregador a informar à empregada gestante sobre os direitos assegurados à gestante.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Acrescenta §6º ao art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, para obrigar o empregador a informar à empregada gestante sobre os direitos assegurados à gestante.

O Congresso Nacional decreta:

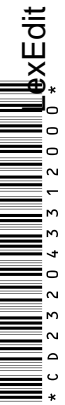
Art. 1º O art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 392.
.....

§6º A respeito do direito previsto no inc. II, do §4º, desse artigo, o empregador, para dar ampla publicidade, deverá:

- I – dar ciência inequívoca à empregada no ato da contratação e quando for informado da gravidez;
- II – trimestralmente enviar mensagens eletrônicas a todos os empregados; e
- III - manter aviso ostensivo em local de fácil acesso aos empregados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a ampla publicidade sobre o direito trabalhista da gestante de se ausentar do serviço para a realização de exames durante o período gestacional, conforme prevê o art. 392, §4º, Inc. II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

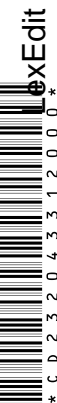
O conhecimento e o efetivo exercício desse direito são de fundamental importância para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres gestantes e dos nascituros.

É necessário reconhecer que muitas vezes as gestantes desconhecem seus direitos legais. A falta de informação adequada pode levar as gestantes, por medo de perder o emprego, a deixarem de comparecer aos exames de rotina para acompanhamento da gestação.

Diante dessa realidade, propõe-se a alteração do art. 392 da CLT, a fim de estabelecer medidas que garantam a ampla publicidade dos direitos trabalhistas da gestante. O projeto de lei sugere a inclusão do parágrafo 4º-A, que estabelece que o empregador deverá dar ciência inequívoca à empregada sobre seus direitos no ato da contratação e quando for informado da gravidez. Além disso, trimestralmente, o empregador deverá enviar mensagens eletrônicas a todos os empregados e manter aviso ostensivo em local de fácil acesso.

Essas medidas têm o propósito de informar de maneira clara e acessível tanto as gestantes quanto os demais funcionários sobre os direitos assegurados por lei. A divulgação adequada dessas informações contribuirá para a conscientização geral sobre os direitos trabalhistas da gestante, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e igualitário.

Dessa forma, o presente projeto de lei visa garantir a proteção efetiva dos direitos das gestantes, fortalecendo a igualdade de gênero no ambiente de trabalho e contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa para com as mulheres e atenta à saúde dos nascituros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Lêda Borges - PSDB/GO

Espera-se, portanto, que os nobres parlamentares apoiem e aprovem este projeto de lei, reconhecendo a importância de ampliar a publicidade sobre os direitos trabalhistas da gestante e garantindo assim uma maior proteção às mulheres no exercício de sua maternidade.

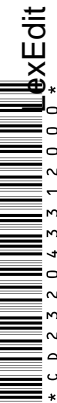
Em razão da importância social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LÊDA BORGES

Apresentação: 13/07/2023 17:25:43.727 - MESA

PL n.3566/2023



CD232043312000

exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE
1º DE MAIO DE 1943
Art. 392

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943-05-01;5452>

FIM DO DOCUMENTO